



LEI N.º 827, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Obriga o Poder Executivo Municipal a fazer constar em todas as Leis, o nome do Vereador autor do Projeto que lhes deu origem”.

CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal vetou em sua totalidade o Autógrafo da Lei n.º 718/2020 e a Câmara Municipal rejeitou o referido veto, então ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os documentos e textos oficiais da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, ao promulgar ou fazer referência a Lei já promulgadas, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto que lhes deu origem.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 18 de novembro de 2020.


CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE